



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 72, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta o § 9º ao artigo 27 da
Constituição do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Acrescenta o § 9º ao artigo 27 da [Constituição do Estado](#) com a seguinte redação:

Art.27. [...]

§ 9º Aplica-se aos servidores policiais civis, policiais penais e aos militares do Estado de Roraima o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 7 de julho de 2020.

Deputado Estadual Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Chico Mozart

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Marcelo Cabral

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3270](#), 29.7.2020, p. 2.